

# **A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: DO BRASIL COLÔNIA AO GOLPE MILITAR DE 1964**

*THE HISTORY OF EDUCATION IN THE BRAZILIAN CONSTITUTIONALISM:  
FROM THE COLONIAL BRAZIL TO THE 1964 BRAZILIAN MILITARY COUP*

Claudia Mansani Queda de Toledo<sup>1</sup>

Danielle Domingues de Carvalho<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Esta pesquisa objetiva descrever o Direito à Educação na história jurídica e política brasileira, do Período Colonial até o final da Ditadura Militar de 1964. A questão central é demonstrar que a história da educação no Brasil é marcada por períodos de grandes conquistas e avanços no sentido da cidadania, pleno desenvolvimento da pessoa e profissionalização, mas também por períodos de retrocesso social com perdas de garantias e enfraquecimento das instituições de ensino. A metodologia utilizada é a analítica e a técnica de pesquisa, bibliográfica. Como resultado, a pesquisa destaca o necessário cuidado com as instituições jurídicas diante da sempre presença de ameaça de retrocessos sociais, especialmente em culturas políticas de modernidade periférica, como é o caso do Brasil.

**Palavras chave:** Educação; Direito à Educação; Constituições Brasileiras.

## **ABSTRACT**

*This research aims to describe the Right to Education in Brazilian legal and political history, from the Colonial Period to the end of the military dictatorship of 1964. The central question is to demonstrate that a history of education in Brazil is marked by periods of great achievements and advances in the sense Citizenship, full development of the person and professionalization, but also periods of social regression with loss of guarantees and weakening of educational institutions. The methodology is an analytical and research technique, bibliographical. As a result, research highlights medical care as legal institutions in the presence of threats of social setbacks, especially in political cultures of peripheral modernity, as is the case in Brazil.*

**Keywords:** Education; Right to education; Brazilian Constitutions.

## **Introdução**

---

<sup>1</sup> Doutora em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino - ITE, São Paulo. Professora e Coordenadora do Mestrado e Doutorado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino - ITE, São Paulo

<sup>2</sup> Mestra em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, Minas Gerais. Especialista em Segurança Pública e Cidadania pelo Claretiano Centro Universitário - Batatais. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

Esta pesquisa objetiva descrever o Direito à Educação na história jurídica e política brasileira, do Período Colonial até o final da Ditadura Militar de 1964, de modo a demonstrar como a educação no Brasil se desenvolveu de modo ambíguo, ora marcada por importantes avanços, ora por retrocessos.

Por que o direito à educação garantido na Constituição Federal de 1988, nossa atual constituição, como direito de todos e dever do Estado e da Família, qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, não surgiu inadvertidamente no contexto legal, sua evolução histórico-política demonstra a necessidade da época de assegurar não só esse direitos, bem como todos os direitos sociais.

A questão central é demonstrar que a história da educação no Brasil é marcada por períodos de grandes conquistas e avanços no sentido da cidadania, pleno desenvolvimento da pessoa e profissionalização, mas também por períodos de retrocesso social com perdas de garantias e enfraquecimento das instituições de ensino.

Nessa perspectiva, esta investigação pretende identificar o sentido do Direito à Educação nos discursos políticos do Período Colonial, descrever as transformações ocorridas na República, os avanços e retrocessos da Era Vargas, do Estado Novo e, por fim, o retrocesso da educação no Período Militar, marcado por diversos processos de censura, exclusão e concentração do ensino em um conceito reprodutor de atos cívicos de obediência e submissão.

Para ser discutida essa questão, a metodologia utilizada é a analítica, estabelecendo-se uma relação entre a estrutura normativa do ensino de cada época e as respectivas concepções políticas. A partir dos aportes de Nelson Piletti, Lauro Luiz Gomes Ribeiro, esta investigação utiliza a técnica de pesquisa bibliográfica para articular as informações e reflexões sobre a história da educação no período do Constitucionalismo Brasileiro.

## **1. A Educação no Brasil Colônia**

Costuma-se dividir em três períodos distintos a história da educação brasileira: primeiro, de seu descobrimento até 1930, período em que predominou a educação

tradicional, centrada no adulto e na autoridade do educador, marcadamente religiosa, e o ensino privado; segundo, de 1930 a 1964, depois de uma fase de confronto entre ensino privado e o ensino público, em que predominaram as ideias liberais na educação com o surgimento da Escola Nova, centrada na criança e nos métodos renovados, por oposição à educação tradicional; e o terceiro período, o pós-64, iniciado por uma longa fase de educação autoritária dos governos militares, em que predomina o tecnicismo educacional (GADOTTI, 2002, p. 25).

A primeira destas fases inicia-se com o período colonial, marcado pela presença dos portugueses que tinham o objetivo de exploração comercial – embora o fim declarado pelos Portugueses fosse a expansão da fé católica, e dos Jesuítas (a partir de 1549) da Companhia de Jesus (RIBEIRO, 2009, p. 185)<sup>3</sup>.

Essas duas empreitadas caminhavam juntas, dentro de um raciocínio simples: seria mais fácil submeter o índio, conquistando suas terras, se os portugueses se apresentassem em nome de Deus, abençoados pela Igreja. Assim, a realeza e a Igreja aliaram-se na conquista do Novo Mundo (missão colonizadora), para alcançar de forma mais eficiente seus objetivos; a primeira procurava facilitar o trabalho missionário da Igreja e esta, na medida em que procurava converter os índios aos costumes europeus e à religião católica, favorecia o trabalho colonizador e de exploração da Coroa portuguesa (PILETTI, 2010, p. 33).

Os Jesuítas logo se deram conta de que o ensino da leitura e da escrita era fundamental para o sucesso da evangelização e a conversão dos índios à fé católica. Para eles, o colégio significava letras; letras significavam o suporte da fé e, por isso, o colégio era o instrumento da obra religiosa. Dessa forma, ao lado da catequese, organizavam nas aldeias escolas de ler e escrever, nas quais também se transmitiam o idioma e os costumes de Portugal (PILETTI, 2010, p. 34).

Nesse diapasão, os integrantes da Companhia de Jesus passaram a realizar, em solo brasileiro, o que podemos entender como o primeiro antecedente histórico de ensino formal, a partir do momento em que lhes coube administrar aos índios uma nova cultura, pautada em valores cristãos e em padrões europeus, visando a adaptá-los à nova realidade advinda do processo de ocupação (SOUZA, 2010, p. 28).

---

<sup>3</sup> A Companhia de Jesus era uma ordem religiosa fundada em Portugal em 1534, dentro do movimento de reação da Igreja à reforma Protestante de Calvino e Lutero, e que tinha como objeto principal deter o avanço protestante por meio da educação das novas gerações e pelas ações missionárias em regiões que estavam sendo colonizadas, como era o caso brasileiro, ficando responsáveis quase exclusivos pela educação durante 210 anos. (RIBEIRO, 2009, p. 185)

No ensino das primeiras letras, os jesuítas mostraram grande capacidade de adaptação. Penetravam com igual facilidade na casa-grande dos senhores de engenho, na senzala dos escravos e nas aldeias indígenas. Em todos os ambientes procuravam orientar na fé jovens e adultos e ensinar as primeiras letras às crianças, adaptando-se às condições específicas de cada grupo. Para o trabalho junto aos índios aprendiam e ensinavam sua língua nos colégios; utilizavam-se de órfãos vindos de Portugal para atrair mais facilmente as crianças índias e, através destas, buscavam conquistar seus pais (PILETTI, 2010, p. 34).

Os Jesuítas responsabilizaram-se pela educação dos filhos dos senhores de engenho, dos colonos, dos índios e dos escravos. A todos procuravam transformar em filhos da Companhia de Jesus e da Igreja, exercendo grande influência em todas as camadas da população (PILETTI, 2010, P. 34).

Com isso, uma ideia comum era a ereção de colégios, como ocorreu em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1554, quando José de Anchieta<sup>4</sup> fundou, e foi o primeiro professor, o Colégio de São Paulo de Piratininga, de onde nasceu a cidade de São Paulo (RIBEIRO, 2009, p. 186).

Em uma de suas cartas, o padre José de Anchieta descreve o dia-a-dia da catequese no Brasil

Ensinam-lhes os padres todos os dias pela manhã a doutrina, esta geral, e lhes dizem missa, para os que a quiserem ouvir antes de irem para suas roças; depois disso ficam os meninos na escola, onde aprendem a ler e escrever, contar e outros bons costumes, pertencentes à política cristã; à tarde tem outra doutrina particular a gente que toma o Santíssimo Sacramento. Cada dia vão os padres visitar os enfermos com alguns índios deputados para isso; e se têm algumas necessidades particulares lhes acodem a elas; sempre lhes ministram os sacramentos necessários (...) O castigo que os índios têm é dado por seus meirinhos feitos pelos governadores e não há mais que quando fazem alguns delitos, o meirinho os manda meter em um tronco um dia ou dois, como ele quer; não tem correntes nem outros ferros da justiça (...) Os padres incitam sempre os índios que façam sempre suas roças e mais mantimentos, para que, se for necessário, ajudem com eles aos portugueses por seu resgate, como é verdade que muitos portugueses comem das aldeias, por onde se pode dizer que os padres da Companhia são pais dos índios, assim das almas como dos corpos (PILETTI, 2010, p. 39-40)

Como podemos perceber, desde a colonização, com a chegada dos portugueses, e, conseqüentemente, dos Jesuítas com a Companhia de Jesus, notou-se a importância

---

<sup>4</sup> O padre José de Anchieta nasceu em Tenerife, nas ilhas Canárias, em 1534, e faleceu no Espírito Santo, em 1597. Veio ao Brasil junto com o governador Duarte da Costa, em 1553. Foi missionário e catequista. Participou da fundação do Colégio de São Paulo do Piratininga, em 25 de janeiro de 1554 (São Paulo). Foi reitor do Colégio de São Vicente e superior do Colégio do Espírito Santo. (PILETTI, 2010, p. 39)

da educação para a transformação da sociedade. Sendo que o ensino das primeiras letras (o que corresponde, hoje, à educação básica) tornou-se fundamental para que se pudesse catequizar os índios, possibilitando sua conversão para a fé católica.

Essa educação jesuítica vigorará até o final do século XVIII, quando sofre o primeiro choque, com as reformas propostas pelo Marquês de Pombal<sup>5</sup>, Primeiro-ministro português que trouxe à Metrópole, mesmo que tardiamente, as experiências iluministas europeias (RIBEIRO, 2009, p. 187). Em sua administração, entrou em conflito com os Jesuítas, atribuindo-lhes intenções de oposição ao controle do governo português. Do conflito chegou-se ao rompimento: por alvará de 28 de junho de 1759, o marquês de Pombal suprimiu as escolas jesuíticas de Portugal e de todos os seus domínios. Em seu lugar foram criadas as aulas régias – unidades de ensino, com professor único, instaladas para as disciplinas de Latim, Grego e Retórica –, que eram autônomas e isoladas, não se articulando entre si, e nem de longe chegaram a substituir o eficiente sistema de ensino organizado pela Companhia de Jesus (PILETTI, 2010, p. 36).

Não houve uma efetiva implantação das mudanças por várias razões, tais como a falta de professores capacitados a imprimir a nova orientação educacional, já que os existentes eram formados seguindo orientações da Companhia de Jesus, e o distanciamento cultural imposto ao Brasil, para que as novas ideias liberais não difundissem interesses emancipatórios (RIBEIRO, 2009, p. 188).

Com isso, o ensino brasileiro, no início do século XIX, estava reduzido a pouco mais que nada, em parte como consequência do desmantelamento do sistema jesuítico, sem que nada de similar fosse organizado em seu lugar (PILETTI, 2010, p. 37).

Com a vinda da família real portuguesa em 1808 (fugindo da invasão napoleônica) e com a Independência em 1822, a preocupação fundamental do governo, no que tange à educação, passou a ser a formação das elites dirigentes do país. Ao invés de procurar montar um sistema nacional de ensino, integrado em todos os seus graus e modalidades, as autoridades preocuparam-se mais com a criação de escolas superiores e com a regulamentação das vias de acesso a seus cursos (PILETTI, 2010, p. 41).

---

<sup>5</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, foi primeiro-ministro de Portugal de 1750 a 1777. Em seu governo tomou várias medidas com vistas a centralizar a administração da colônia, de forma a controlá-la de maneira mais eficiente: suprimiu o sistema de capitanias hereditárias, elevou o Brasil à categoria de vice-reinado, transferiu a capital de Salvador para o Rio de Janeiro. (PILETTI, 2010, p. 36)

A Constituição de 1824 estabeleceu o direito à educação no Título 8º, artigo 179, incisos XXXII e XXXIII, que enumera os direitos civis e políticos dos cidadãos, vejamos:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.  
(...)

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, Constituição Política do Império, 1824)

Compreendidos em harmonia com o resto da Constituição, o tratamento dispensado à educação na Constituição do Império do Brasil é bastante reduzido e reproduz o entendimento da época em que a educação ficava a cargo, preponderantemente, da família e da Igreja (MALISKA, 2001, p. 21).

Com isso, nossa primeira Carta de Princípios, mesmo em face das profundas alterações estruturais decorrentes da recente independência, possuía, a respeito do tema, relevância de cunho essencialmente retórico, vez que o princípio não teria como se materializar no campo prático a mercê do insignificante número de estabelecimentos educacionais, situação que tornava óbvia e elitização do ensino (SOUZA, 2010, p. 29).

No campo do ensino de primeiras letras, poucas foram as iniciativas do governo da União durante o Império, podendo ser reunidas nas seguintes:

- Em 1823, através de decreto de 1º de março, foi criada no Rio de Janeiro uma escola que deveria trabalhar segundo o método Lancaster, ou do ensino mútuo. Segundo esse método, baseado na obra de Joseph Lancaster (*Sistema monitorial* 1798), haveria apenas um professor por escola e, para cada grupo de dez alunos (decúria), haveria um aluno menos ignorante (decurião) que ensinaria os demais.

- A Constituição outorgada em 1824 limitou-se a estabelecer que “a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos” (art. 179).

- Uma lei de 1827 determinou que deveriam ser criadas escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos, e escolas de meninas nas cidades mais populosas, dispositivos que nunca chegaram a ser cumpridos.

- Em 1854, o ensino primário foi dividido em elementar e superior. No elementar ensinava-se instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções essenciais de gramática, princípios elementares de aritmética e o sistema de pesos e medidas; no superior poderiam incluir-se dez disciplinas desdobradas do ensino elementar. (PILETTI, 2010, p. 43)

Deixando ao encargo das províncias, o ensino primário era pouco difundido, entre outras, pelas seguintes razões: os orçamentos provinciais eram escassos; os escravos eram proibidos de frequentar a escola; o curso primário nem era exigido para o ingresso no secundário (PILETTI, 2010, p. 43). E, apesar de a Constituição do Império

defender o princípio da instrução primária gratuita para todos os cidadãos, o ensino fundamental permaneceu em completo abandono, de tal forma que, ao final do Império, o País tinha cerca de 14 milhões de habitantes, dos quais 85% eram analfabetos (GADOTTI, 2000, p. 26).

## 2. A Educação da Elite

No primeiro período republicano de 1889 a 1930, a educação herdada do Império, a qual privilegiava a educação da elite<sup>6</sup> – secundária e superior – em detrimento da educação popular – primária e profissional –, foi colocada em xeque, sob os auspícios dos ideais republicanos e democráticos. Entretanto, na realidade o que se viu foram novas frustrações, tanto políticas, como sociais e educacionais, com o povo mantido alheio aos fatos (RIBEIRO, 2009, p. 189).

A real inauguração da nova fase do Constitucionalismo brasileiro, o da República Federativa, veio com a promulgação da Constituição de 1891, e pretendeu transformar o Brasil dando-lhe outra característica política, que tinha como pano de fundo a democracia, a federação e o fim dos privilégios honoríficos (MALISKA, 2001, p. 23).

Com a Constituição de 1891, o direito à educação sofreu algumas alterações, com ênfase no caráter laico e descentralizado do ensino. O rompimento com a Igreja Católica foi uma das basilares diferenças entre o regime republicano e o regime monárquico. Estabelecia no § 6º do art. 72, que numerava os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (BRASIL, Constituição da República, 1891). Outra característica que demonstrou a diferença com o modelo anterior foi o caráter descentralizado, como dispunha do art. 35:

2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais; 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados; 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal. (BRASIL, Constituição da República, 1891)

Com a república e a adoção do sistema federalista, veio o regime dual de competências na área educacional. À União competia tratar dos ensinos secundário e

---

<sup>6</sup> Entende-se, aqui, por elite as pessoas de um grupo social superior, um grupo dominante e localizado numa camada hierárquica superior da sociedade, devido à estratificação social que existia na época.

superior, enquanto aos Estados estava delegada a tarefa de cuidar da formação educacional básica e em nível técnico, sem receberem, para tanto, qualquer repasse econômico (SOUZA, 2010, p. 30).

Conforme dispunha o nº 2 do art. 65, que dizia ser “facultado aos Estados em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não for negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição” (BRASIL, Constituição da República, 1891), João Batista Herkenhoff escreve:

Como essa Constituição adotou o princípio de que caberiam aos Estados todos os poderes ou direitos não reservados à União, ficou entendido que às esferas estaduais, em matéria de educação, competiria: a) legislar sobre o ensino secundário e primário; b) criar e manter instituições de ensino superior e secundário, sem prejuízo de que também o Governo Federal pudesse fazê-lo; c) criar e manter as escolas primárias. (MALISKA, 2001, p. 23-24)

Excluiu-se o voto do analfabeto (art. 70), o que, de certa forma, estimulou o interesse pelo ensino, pois muitas pessoas analfabetas buscavam posições sociais de destaque, ou de mando. E os poucos dispositivos constitucionais sobre a educação foram suprimidos por leis ordinárias (RIBEIRO, 2009, p. 190).

É importante ressaltar que são poucas as diferenças político-ideológicas entre a Constituição Imperial e a Constituição de 1891. O modelo assumido pelo Império do Brasil era tendencialmente liberal, principalmente no sentido da garantia dos direitos civis e políticos. Dessa forma, no tocante à educação, o compromisso do Estado com os chamados direitos sociais não existia na Constituição de 1824, mas também não existiu na Constituição de 1891. Mudou-se a forma de Estado e de Governo, mas as linhas mestras do paradigma liberal continuaram inalteradas (MALISKA, 2001, p. 23).

Nos primeiros 20 (vinte) anos do século XX, inspirados nos ideais liberais, na crença do poder da educação, considerando a ignorância do povo como a causa de todas as crises do País, os sucessivos governos criaram numerosas Escolas Normais de formação de professoras primárias. Nesse período, surgiu o movimento cívico-patriótico, associado ao nome de Olavo Bilac, que postulava o combate ao analfabetismo (GADOTTI, 2000, p. 26).

Neste contexto, em 1924 foi criada a Associação Brasileira de Educação, composta dos mais renomados educadores e que impulsionou o movimento renovador da educação, que culminou no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) em favor do ensino fundamental público, laico, gratuito e obrigatório, que acabou sendo consagrado pela Constituição de 1934 (RIBEIRO, 2009, p. 190).

Este período pré-revolução de 1930, é marcado por numerosas reformas educacionais que procuravam estabelecer a estrutura e o funcionamento dos ensinos básico e superior, a saber: a Reforma Benjamin Constant (1890), a Reforma Epiácio Pessoa (1901), a Reforma Rivadávia Correia (1911), a Reforma Carlos Maximiliano (1915) e a Reforma João Luís Alves (1925). Os Estados também realizaram várias reformas, destacando-se a de Sampaio Dória, em São Paulo (1920), a de Lourenço Filho, no Ceará (1923), a de Anísio Teixeira, na Bahia (1925), a de Francisco Campos, em Minas Gerais (1927) e a de Fernando Azevedo, no Distrito Federal (1928) (GADOTTI, 2000, p. 27).

Também foi promovido um inquérito pelo jornal O Estado de São Paulo, em 1926, em que foram ouvidos inúmeros educadores sobre os problemas e soluções para a educação em todos os níveis, e cujas ideias foram levadas adiante por meio de reformas educacionais e, outras, por meio do próprio governo federal pós-1930 (RIBEIRO, 2009, p. 191), e contribuíram não só para o debate teórico das questões da educação, mas, também, para o desenvolvimento concreto desse setor (GADOTTI, 2000, p. 27).

### **3. A Educação como Direito Social**

A Revolução de 1930, com as promessas getulistas de priorização das questões sociais, produziu transformações importantes no campo educacional, apontando o período pós-revolução como responsável pela construção do sistema educativo brasileiro, elaborado a partir de alguns princípios básicos, a saber: gratuidade e obrigatoriedade do ensino de 1º grau (atualmente o ensino fundamental); direito à educação; liberdade de ensino; obrigação do Estado e da família para com a educação e ensino religioso, de caráter facultativo e multiconfessional, e não apenas católico (PILETTI, 2010, p. 55-56).

Muitos educadores reformadores da década anterior passaram a integrar a administração do ensino e a procurar colocar em prática suas ideias. Nesse diapasão, criou-se o Ministério da Educação e Saúde que foi chefiado por Francisco de Campos e, com isso, procurou-se inserir o governo federal no desenvolvimento da educação nacional como um todo, inclusive na educação popular, sempre abandonada por ele. Buscou-se criar uma rede articulada e integrada dos vários sistemas de ensino,

desenvolvendo-se mecanismos para esta unificação, como a definição do papel do Ministério nesta orquestração (RIBEIRO, 2009, p. 193).

Com a Constituição de 1934, um capítulo inteiro foi dedicado à educação, Capítulo II – Da Educação e Cultura, em bases renovadoras e descentralizadoras, prevendo a organização de um Plano Nacional de Educação e contendo pontos fundamentais das reivindicações católicas, que lograram restabelecer o ensino religioso nas escolas, além de diversas outras aspirações por que vinham batendo os pioneiros da renovação na educação (RIBEIRO, 2009, p. 194).

Pela primeira vez, em um texto Constitucional nacional, o direito à educação foi elevado à categoria de direito subjetivo público, nos termos do artigo 149: “a educação é um direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica na Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana” (MALISKA, 2001, p. 26).

Dispôs-se competir à União traçar as diretrizes da educação nacional (art. 5º, XIV) e difundir, juntamente com os Estados, a instrução pública em todos os seus graus (art. 10, VI) e a estes, organizar e manter seus sistemas educativos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União (art. 151). Pelo art. 150, parágrafo único, “a”, garantiu-se a conjugação de esforços entre o poder público e a iniciativa privada para a gratuidade do ensino primário. Preocuparam-se, também, os constituintes, em fixar à União o mister de elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 150) e estabelecer percentual mínimo de aplicação de renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos (10% À União e aos Municípios e 20% aos Estados e ao Distrito Federal – art. 156).

Apesar de sua pouca duração, nas palavras de Lauro Luiz Ribeiro:

A Constituição de 1934 foi um marco, por representar grande avanço e conquistas do povo brasileiro no campo educacional, fazendo com que os Estados impulsionassem seus sistemas de ensino, por meio de suas constituições estaduais.

Na prática, todavia, ao lado do avanço da construção de um sistema nacional de educação, houve excessiva centralização. Quase tudo passou a depender da autoridade do Governo Federal. As escolas e professores ficavam engessados por leis, regulamentos, portarias, numa estrutura burocrática e rígida que, muitas vezes, assumia contornos de “polícia ideológica”.

Assistimos à luta entre o dever ser e o ser, entre os avanços legislativos – mesmo em patamar constitucional – e o imobilismo social em prol do privilégio das elites dominantes. Também denotou-se o poder político a

serviço de interesses econômicos e o governo federal espalhando seus domínios para além do razoável e necessário, por meio do controle das verbas públicas. (RIBEIRO, 2009, p. 194-195)

A repressão ao movimento comunista de 1935, de acordo Nelson Piletti, alimentou o autoritarismo de Vargas e seu governo. Com o apoio de amplos setores do Exército e das classes dominantes, Getúlio aproveitou a conjuntura internacional favorável a uma solução centralizadora. Na segunda metade da década de 30, o fascismo e o nazismo eram vistos por muita gente como regimes “dinâmicos”, bem mais vigorosos que as “decadentes” democracias, que não haviam resolvido os principais problemas do povo (PILETTI, 2010, p. 87).

Com a Constituição de 1937, o Brasil viveu a sua experiência sob um regime altamente concentrador do poder em nível federal. Essa constituição evidenciava alguns mitos como o patriotismo, os símbolos nacionais, a figura do presidente. Escreve Pedro Calmon, que pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, o governo do Sr. Getúlio Vargas substituiu a Constituição de 16 de julho de 1934 pela Carta então outorgada. Feita sem a colaboração dos partidos nem as injunções da opinião, a carta de 10 de novembro havia de refletir a ideia de um governo forte, ou “Estado Novo”, afinal anti-partidário (o Presidente da República como chefe da política nacional). Estabeleceu a preeminência incontestável do executivo (MALISKA, 2001, p. 28).

Apesar do Golpe, mudou-se a Constituição, mas não a orientação educacional delineada para o Plano Nacional de Educação, porque o governo era o mesmo. Os princípios consagrados na Constituição de 1934 foram mantidos na de 1937, como se observa da dicção, por exemplo, do art. 15, IX, que fixa a competência da União para estabelecer as bases e determinar os quadros da educação nacional; do art. 16, XXIV, que atribui também à União, privativamente, o poder de legislar sobre diretrizes de educação nacional, e dos artigos 128 a 134, que compuseram o capítulo da “Educação e Cultura” (RIBEIRO, 2009, p. 195).

O ensino primário sofreu sua primeira regulamentação nacional desde 1827, expressão clara da omissão do governo central no que diz respeito ao ensino elementar, situação que em parte continua até hoje, embora os burocratas ministeriais não deixem de reafirmar a prioridade da educação básica. Foram definidas as três finalidades do ensino primário: proporcionar a iniciação cultural, formação e desenvolvimento da personalidade e elevar o nível dos conhecimentos necessários à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação no trabalho. A escolarização primária era dividida em duas

categorias: o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos e ministrado em dois cursos sucessivos: o primário elementar, com duração de quatro anos, e o primário complementar, de um ano; e o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos (PILETTI, 2010, p. 92).

#### **4. Estado Novo e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

No período de redemocratização da vida nacional, da derrubada de Getúlio (1946) até o Golpe Militar em 1964, desenvolveu-se vários movimentos populares em defesa da educação que motivaram sucessivas campanhas como: Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário, Erradicação do Analfabetismo, Educação de Adultos, Educação Rural, Educação do Surdo, Reabilitação dos Deficientes Visuais, Merenda Escolar e Material de Ensino (GADOTTI, 2000, p. 27).

Apesar da mudança de regime e da nova Constituição, a legislação educacional herdada do Estado Novo vigorou até 1961, quando teve início a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse fato, contudo, não impediu que numerosas campanhas fossem organizadas visando à ampliação e à melhoria do atendimento escolar, refletido na expansão do número de matrículas (PILETTI, 2010, p. 99).

A Assembleia Nacional Constituinte, tomando como base a Constituição de 1934, em sua índole social democrática, promulgou a quinta Constituição do Brasil, em 18 de setembro de 1946. Em matéria de educação, a Constituição manteve a competência da União de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, não excluindo a competência dos Estados de legislarem de forma supletiva ou complementar (art. 5º XV “d” e art. 6º) (MALISKA, 2001, p. 31).

Um capítulo sobre educação ficou consagrado e enraizado em bases constitucionais, o que irá se registrar, sucessivamente, em todas as Constituições até à Constituição de 1988. A Constituição de 1946, no que tange aos sistemas de ensino, trouxe normas programáticas para possibilitar a descentralização dos encargos educacionais da esfera da União para os Estados e Distrito Federal, pelo reconhecimento explícito dos sistemas estaduais de ensino. Surgiu o sistema federal de educação em caráter supletivo, porém nos estritos limites das necessidades locais (BOAVENTURA, 1996).

A Constituição adotou, como princípios da legislação do ensino, a obrigatoriedade do ensino primário, dado em língua nacional; a gratuidade do ensino primário oficial, e ao ulterior oficial somente àqueles que provassem falta ou insuficiência de recursos; ensino primário gratuito, mantido por empresas industriais, comerciais e agrícolas, nas quais trabalhassem mais de cem pessoas; a necessidade de empresas industriais e comerciais ministrarem, em cooperação, cursos de aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professores; caráter facultativo do ensino religioso; exigência de concurso de provas e títulos para provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, sendo garantida a vitaliciedade aos professores admitidos por concursos; garantia da liberdade de cátedra (art.168 e incisos) (MALISKA, 2001, p. 32).

No final da década de 50 e início da década de 60, o debate educacional intensificou-se. O sucesso alcançado pela aplicação do Método Paulo Freire<sup>7</sup> despertou a atenção do presidente João Goulart (1963) que tentou expandi-lo para todo o território nacional. O golpe militar de 1964 interrompeu esse ambicioso projeto e o seu autor foi exilado (GADOTTI, 2000, p. 27).

Neste período, também houve avanço com a equiparação do ensino técnico-profissional ao ensino secundário – até então o único caminho para o ensino superior –, com a expansão do debate e reivindicação de ampliação do acesso à escola pública e gratuita; foi editada, atendendo ao comando do artigo 5º. XV, “d” da CF/46, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 4.024, de 1961) (RIBEIRO, 2009, p. 197).

Em síntese, as “diretrizes e bases” designam a estrutura da educação nacional. Tem natureza de lei nacional que alcança União, e por conter diretrizes, não é uma lei exaustiva, pormenorizada, devendo fixar seus limites no estabelecimento de linhas mestras, princípios gerais, ficando seu arcabouço por ser adaptado às peculiaridades de cada localidade (RIBEIRO, 2009, p. 198).

A conclusão de Rui Barbosa, de acordo com Nina Beatriz Ranieri, foi de que a lei de diretrizes e bases “é apenas uma lei de princípios, princípios estes que não admitem nem comportam regulamentação do Poder Executivo federal. Esses princípios

---

<sup>7</sup> O Método Paulo Freire consiste numa proposta para a alfabetização de adultos desenvolvida pelo educador, em 1962 quando era diretor do Departamento de Extensões Culturais da Universidade do Recife, e criticava o sistema tradicional que utilizava cartilhas como ferramenta central da didática para ensinar a leitura e a escrita, dessa forma, formou um grupo para testar o método na cidade de Angicos, RN, onde alfabetizou 300 cortadores de cana em apenas 45 dias, comprovando a ineficácia do sistema atual para alfabetização. (BRANDÃO, 1981)

são necessários e suficientes por si e são dirigidos aos legisladores federal, estaduais e municipais. A lei de princípios da educação nacional é legislação indireta; não dispõe diretamente sobre as relações administrativas entre as partes (entre as administrações e aos administrados).” (RANIERI, 2000)

Esta primeira Lei de Diretrizes e Bases passou por longo período de gestão (o primeiro projeto foi encaminhado em 1948 pelo Ministro da Educação, Clemente Mariani, e o texto final aprovado em 1961), em que polarizam os debates entre duas tendências: a dos defensores do ensino público, representados pelos educadores filiados ao movimento da educação nova, em oposição aos defensores do ensino privado, que se bifurcam em dois ramos: confessional (católico) e leigo. E a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 acabou conciliando essas duas posições num texto ambíguo (GADOTTI, 2000, p. 27).

De acordo com Maria Luisa Santos Ribeiro, os argumentos principais da Igreja Católica eram:

a) a escola pública não tem uma “filosofia integral de vida”, pois os problemas do homem devem obrigatoriamente passar por uma solução religiosa da existência humana. Desta forma, a escola pública só institui, mas não educa; b) a criança não pertence ao Estado, cabendo aos pais direcionarem sua educação, física, intelectual, moral e religiosa, e não àqueles; c) os educadores defensores da escola pública eram socialistas, comunistas, inimigos de Deus, da Pátria e da Família; d) o Estado deveria financiar escolas particulares para que estas se tornassem gratuitas e os pais tivessem liberdade de escolha e não criar escolar. (RIBEIRO, 2003, p. 166-169)

E, de acordo com a mesa autora, em oposição, os defensores das ideias educacionais novas respondiam:

a) a escola pública estava atenta aos fins da educação, cabendo ao professor, independentemente de sua filosofia de vida ou de educação, trabalhar cientificamente, voltado aos fins da educação e aos meios de realiza-los; b) a criança não pertence nem ao Estado nem à família. Deve-se garantir e proporcionar a cada um condições para ser responsável pela própria formação, daí a maior adequação da escola pública; c) o real problema dos pais brasileiros, antes de poder escolher entre as que existem, é arranjar alguma escola para seus filhos; os que estão preocupados em escolher pertencem a uma minoria que pode pagar por este privilégio. A concessão de bolsa de estudos é ineficaz, porque descapitaliza o Estado em favor de grupos e não resolve o problema. O aluno carente tem uma família carente que depende dele muitas vezes financeiramente, de forma que o Estado deveria também fornecer uma ajuda de custo à família. Neste contexto – e para um país de escassez econômica como o nosso –, o mais lógico é que o Estado utilizasse esta verba de bolsa de estudos diretamente nas escolas públicas, cujo patrimônio continuaria sendo do Estado. (RIBEIRO, 2003, p. 166-169)

Durante os debates sobre o projeto de lei de Diretrizes e Bases na câmara dos Deputados foi produzido o “Manifesto dos Educadores” ao povo e ao governo, redigido pelo professor Fernando de Azevedo e assinado, dentre outros, por Anísio Teixeira, Florestan Fernandes, Hermes Lima, Sergio Buarque de Holanda, Fernando Henrique Cardoso, Darci Ribeiro, Cecília Meirelles e Miguel Reale (BARROS, 1960), e que reflete o que havia de melhor no pensamento educacional da época (1959), cujos termos mostram-se bastante atuais – embora em seu texto faça referência a outro Manifesto levado a público em 1932, assinado por parte dos mesmos educadores e que já advertia para muitos fatos reproduzidos novamente em 1959, nada obstante fosse outra a realidade social (RIBEIRO, 2009, p. 200).

Ao mesmo tempo em que prosseguia a discussão das diretrizes e bases da educação, desenvolveu-se intensa campanha pela escola pública. Educadores e outros setores da sociedade, como órgãos de imprensa, sindicatos e outras categorias profissionais, empenharam-se para tornar realidade o preceito constitucional: “a educação é um direito de todos”. Mas, para que todos tivessem esse direito, seria necessário ampliar o número de escolas públicas e gratuitas, já que as particulares eram pagas e, dessa forma, só acessíveis a determinadas classes sociais (PILETTI, 2010, p. 103).

No plano constitucional, a Carta de 1946 não trouxe outras inovações educacionais. Restaurou a obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo (que se transformou em máximo, na prática) de receita dos entes federados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art.169) – suprimida em 1937 –, mas trouxe normas que possibilitaram a descentralização dos encargos educacionais da esfera da União para os Estados e o Distrito Federal (art. 170 e 172). Iniciou-se a era da educação estadualista: o sistema federal de educação (organizado pela União), até então preferencial, passa a ser supletivo, e o de cada Estado passa a ser preferencial, respeitados os limites das ineficiências locais. É dizer, nas palavras de Lauro Luiz Gomes Ribeiro, “os Estados devem organizar seus sistemas de ensino em todos os graus – superior, secundário, primário, normal e profissional –, servindo o sistema federal apenas complementarmente, naquilo em que o sistema estadual for ineficiente” (RIBEIRO, 2009, p. 203-204).

Nas palavras de Edivaldo M. Boaventura:

Realmente, com a Constituição de 1946 começou a fase da educação estadualista. Nesse processo de descentralização, vamos assistir ao pleno desenvolvimento da educação média a cargo dos Estados. Até 1946, eram poucos os estabelecimentos desse nível vinculados à administração estadual. Para atenuar a falta de flexibilidade usava-se a figura da extensão, criando-se estabelecimentos de ensino médio públicos, em bairros ou em cidades, vinculados a um estabelecimento inspecionado pelo Ministério da Educação. O rígido controle da União impediu o nascimento da educação secundária estadual por muito tempo. (BOAVENTURA, 1996)

A legislação educacional complementar (especialmente a Lei de Diretrizes e Bases de 1961) e essa descentralização vão permitir grande desenvolvimento dos sistemas estaduais, em todos os níveis, com destaque especial ao ensino médio, até então sufocado pelo rígido controle da União (RIBEIRO, 2009, p. 204).

## **5. Golpe Militar de 1964**

A partir da madrugada de 31 de Março de 1964, com a implantação do Golpe Militar e deposição do presidente constitucional João Goulart, a educação brasileira, da mesma forma que os outros setores da vida nacional, passou a ser vítima do autoritarismo que se instalou no País. Reformas foram efetuadas em todos os níveis de ensino, impostas de cima para baixo, sem a participação dos maiores interessados – alunos, professores e outros setores da sociedade -, tendo como resultado um alto índice de repetência e evasão escolar, escolas com deficiências de recursos materiais e humanos, professores mal remunerados e desestimulados, e elevadas taxas de analfabetismo (PILETTI, 2010, p. 114).

O terror político alastrou-se para o campo educacional, numerosas escolas foram invadidas pela polícia, muitos professores e estudantes foram presos e exilados, e todas as escolas passaram a ser observadas por agentes dos órgãos de informações do governo, sob o controle do Serviço Nacional de Informações (SNI) (PILETTI, 2010, p. 115).

A título exemplificativo temos a invasão à Universidade de Brasília, que começou a funcionar em 1962, sob a coordenação de Darcy Ribeiro, seu primeiro reitor, em abril de 1964 a UnB foi ocupada por tropas do Exército, o que resultou na renúncia do reitor Anísio Teixeira, o que gerou pedidos de demissões solidárias, em massa, dos professores contrários à repressão e à renúncia do reitor, além da transformação da entidade estudantil UNE (União Nacional de Estudantes) em Diretório Nacional dos

Estudantes, órgão dependente de verba e orientação do Ministério da Educação, a pretexto daquela estar exercendo atividade “subversiva” e que, na verdade, consistia em manifestações de protesto contra aquele estado de coisas – reivindicação de ampliação de vagas em escolas públicas, cessação da ingerência externa (PILETTI, 2010, p. 115-116).

Mas, é evidente que as atitudes do governo não poderiam se resumir à inviabilização do que vinha sendo tentado até então. Segundo Maria Luísa Santos Ribeiro: “rapidamente o governo deveria passar também a tomar iniciativas de criação/aprovação de um outro ordenamento legal das atividades educacionais em seus diferentes níveis, ordenamento legal já expressando as novas determinações político-econômicas a serem generalizadas e consolidadas” (RIBEIRO, 1993, p. 166)

Em 09 de abril de 1964, expediu-se o Ato Institucional nº 1 (AI-1), mantendo a ordem constitucional vigente (Constituição de 1946 e as Constituições estaduais), mas impondo várias cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos sem a necessidade de justificação, julgamento ou direito de defesa. Para Presidente elegeu-se Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, para um período complementar de três anos. Governou com base no Ato Institucional referido (AI-1) e em atos complementares. (SILVA, 2015, p. 88)

Nova crise culminou com o Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, que acabou com as eleições diretas para presidente e governador, acabou com os partidos políticos de até então impõe o “bipartidarismo”, com a instituição de um partido de apoio ao governo, a Aliança Renovadora Nacional (Arena), e um outro, de oposição, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Como observação Maria Luisa Santos Ribeiro refere-se ao “bipartidarismo” entre aspas, julgando serem necessárias, dado “os evidentes limites de um partido de oposição decretado por um poder executivo ditatorial” (RIBEIRO, 1993, p. 157).

Vieram ainda o Ato Institucional nº 3 (AI-3), de 05 de fevereiro de 1966, que estabeleceu normas para as eleições federais, estaduais e municipais, e o Ato Institucional nº 4 (AI-4), de 12 de dezembro de 1966, que estabeleceu os procedimentos a serem obedecidos pelo Congresso Nacional para a votação do projeto de Constituição elaborado pelo Executivo. Tal projeto foi aprovado em 22 de dezembro de 1966, depois de sofrer algumas emendas, em 24 de janeiro de 1967 a nova Constituição foi promulgada (RIBEIRO, 1993, p. 157-158).

A outorga da Constituição de 1967 veio a resumir as alterações institucionais operadas na Constituição de 1946, que findava após sofrer vinte de uma Emendas regularmente aprovadas pelo Congresso Nacional com base em seu artigo 217, e o impacto de quatro Atos Institucionais e trinta e sete Atos Complementares, que tornaram incompulsável o Direito Constitucional positivo então vigente (SILVA, 2015, p. 88).

A Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967 entrou em vigor em 15 de março de 1967, quando Marechal Arthur da Costa e Silva assumia a Presidência. Sofreu poderosa influência da Constituição de 1937, assimilando suas principais características, conforme José Afonso da Silva:

Deu mais poderes à União e ao Presidente da República. Reformulou, em termos mais nítidos e rigorosos, o sistema tributário nacional e a discriminação de rendas, ampliando a técnica do federalismo cooperativo, consistente na participação de uma entidade na receita de outras, com acentuada centralização. Atualizou o sistema orçamentário, propiciando a técnica do orçamento-programa e os programas plurianuais de investimento. Instituiu normas de política fiscal, tendo em vista o desenvolvimento e o combate à inflação. Reduziu a autonomia individual, permitindo suspensão de direitos e de garantias constitucionais, no que se revela mais autoritária do que as anteriores, salvo a de 1937. Em geral, é menos intervencionista do que a de 1946, mas, em relação a esta, avançou no que tange à limitação do direito de propriedade, autorizando a desapropriação mediante pagamento de indenização por títulos da dívida pública, para fins de reforma agrária. Definiu mais eficazmente os direitos dos trabalhadores. (SILVA, 2015, p. 89)

Durou pouco, porém. No dia 13 de dezembro de 1968, sexta-feira, o País foi submetido ao Ato Institucional nº 5 (AI-5), que rompeu com a ordem constitucional vigente, ao qual se seguiram mais uma dezena e muitos atos complementares e decretos-leis, dando plenos poderes ao presidente para fechar o Congresso, cassar mandatos, suspender direitos políticos, etc. Com uma insidiosa moléstia o Presidente Marechal da Costa e Silva foi impossibilitado de continuar governando, dessa forma foi declarado temporariamente impedido do exercício da Presidência pelo Ato Institucional nº 12 (AI-12), de 01 de setembro de 1969, que atribuiu o exercício do Poder Executivo aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, que completaram o preparo de novo texto constitucional, promulgado em 17 de outubro de 1969, como Emenda Constitucional nº 1 à Constituição de 1967, para entrar em vigor em 30 de outubro de 1969 (SILVA, 2015, p. 89).

Os estudantes, professores e funcionários também teriam seu “cale-se”<sup>8</sup> ou seu AI-5 pelo Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 (RIBEIRO, 2009, p. 205).

As reformas educacionais “outorgadas” envolveram a alfabetização de adultos, com a criação do Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização), em dezembro de 1967 – com início das atividades somente em setembro de 1970 –, em que o verdadeiro foco não era a garantia de participação ativa de todos na política do país, mas a participação na vida econômica, não com relação à parte nos lucros, mas quanto à possibilidade de emprego como assalariado em um novo modelo de acumulação acelerada do capital internacional (RIBEIRO, 2009, p. 206). E Maria Luisa Santos Ribeiro chama a atenção para outros dois aspectos relevantes do pensamento político do regime militar a este respeito:

(...) o discurso da grandeza – Brasil-Potência – esbarra, em primeiro lugar, em termos educacionais, nos altos índices de analfabetismo. Todas as grandes nações resolveram esse problema e se o Brasil quisesse entrar para o “clube dos grandes” teria que, pelo menos, demonstrar que da parte do governo havia uma preocupação nesse sentido. Por outro lado, o governo tinha que demonstrar tal interesse, dado que internamente outras forças políticas haviam empunhado a bandeira da alfabetização a ponto de despertar muitos analfabetos para o seu direito à educação escolar. (RIBEIRO, 1993, p. 168)

Tais reformas envolveram, também, a reforma universitária, pela lei nº 5.540/68, que possibilitou a intensificação do domínio da burocracia e do poder centralizado dentro da universidade brasileira, complementado por ações burocráticas por meio das quais o governo procurava neutralizar a luta dos estudantes pela ampliação de vagas nas escolas públicas, as principais modificações requeridas pelos educadores eram: a departamentalização, com a extinção da cátedra, dando um caráter empresarial e dinâmico à faculdade; a matrícula por disciplina; a institucionalização da pós-graduação, o curso básico, com o abandono do modelo da Faculdade de Filosofia e currículos flexíveis (RIBEIRO, 1993, p. 169). Atribuem-se tais mudanças à ingerência norte-americana em assuntos educacionais brasileiros, que foi concretizada por acordos assinados entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência Interamericana de Desenvolvimento dos Estados Unidos (USAID – United States Agency International for Development) – chamados de Acordos MEC-USAID (PILETTI, 2010, p. 118).

---

<sup>8</sup> Referimos aqui a conhecida canção “Cálice”, composta por Chico Buarque de Holanda, Milton Nascimento e Gilberto Gil, numa alusão à “lei do silêncio” reinante durante a Ditadura Militar e que em certos trechos diz: “Pai, afasta de mim esse cálice (...) Como beber dessa bebida amarga, tragar a dor, engolir a labuta, mesmo calada a boca, resta o peito, silêncio na cidade não se escuta (...) Como é difícil acordar calado, se na calada da noite eu me dano (...) De que adianta ter boa vontade, mesmo calado o peito, resta a cuca, dos bêbados do centro da cidade”

Por fim, a reforma do ensino de 1º e 2º graus, por meio da lei nº 5.692/71, alterando a estrutura do ensino com a unificação do curso primário e o ginásio num único curso de 1º grau, com oito anos de duração. Os ramos profissionalizantes do ginásio – industrial, comercial, agrícola e normal – desapareceram e o novo curso de 1º grau não oferecia formação profissional e, sim, educação geral, o que era aconselhável e oportuno, em termos pedagógicos, mas criticado por educadores, diante da realidade brasileira, em que grande parte dos alunos que iniciavam o 1º grau não chegavam ao 2º grau por uma série de razões, entre elas a necessidade de trabalhar, o desinteresse pelo que era ensinado na escola e a repetência, deixando os estudos sem qualquer preparo profissional (PILETTI, 2010, p. 122).

O ensino profissionalizante foi todo transferido para o 2º grau. Foram impostas várias disciplinas obrigatórias, sem contar o ensino religioso, facultativo para os alunos, o núcleo comum obrigatório passou a abranger de conteúdos específicos como, Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa), três de Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil), dois de Ciências (Matemática e Ciências Físicas e Biológicas), e quatro Práticas Educativas (Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica e Programas de Saúde), prejudicando a liberdade dos sistemas estaduais de ensino e matérias aptas a despertar discussão crítica, como a filosofia e sociologia, foram abandonadas. A extensão de quatro para oito anos de educação obrigatória, com a unificação do curso primário com o ginásio, era exigência coerente com o discurso militar do Brasil-potência, pois a baixa média de escolaridade era um obstáculo ao sucesso que era divulgado (PILETTI, 2010, p. 122-123).

Tecnicamente, a EC nº 1 à Constituição de 1967, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela sua denominação: *Constituição da República Federativa do Brasil*, enquanto a de 1967 se chamava apenas *Constituição do Brasil*. Ela foi modificada por outras vinte e cinco emendas, afora a de nº 26, que, segundo José Afonso da Silva, não é emenda constitucional, uma vez que tal emenda, de 27 de novembro de 1985, ao convocar a Assembleia Nacional Constituinte, constitui, nesse aspecto, um Ato Político (SILVA, 2015, p. 89).

## **Conclusão**

A luta pela normatização democrática e pela conquista do Estado Democrático de Direito começou assim que se instalou o golpe de 1964 e especialmente após o Ato Institucional Número 5 (AI 5), que de acordo com José Afonso da Silva, foi o instrumento mais autoritário na história política do Brasil (SILVA, 2015, p. 90). Uma grande esperança tomou as ruas a partir das eleições dos Governadores em 1982 e intensificou-se, quando, no início de 1984, a população participou dos comícios em prol da eleição direta do Presidente da República, interpretando o sentimento nacional de reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que fizesse o pacto político-social (SILVA, 2015, p. 90).

Apesar da frustração ocorrida em 1984, as forças democráticas não desanimaram. Tancredo Neves, então governador de Minas Gerais, lançou sua candidatura à Presidência da República, que, apesar de ocorrerem pela via indireta, sua proposta era por um fim no Colégio Eleitoral (SILVA, 2015, p. 90).

Segundo José Afonso da Silva:

O povo emprestou a Tancredo Neves todo o apoio para a execução de seu programa de construção da Nova República, a partir da derrota das forças autoritárias que dominaram o país durante vinte anos (1964 a 1984). Sua eleição, a 15.1.85, foi, por isso, saudada como o início de um novo período da história das instituições políticas brasileiras, e que ele próprio denominara de a *Nova República*, que haveria de ser democrática e social, a concretizar-se pela Constituição que seria elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, que ele convocaria assim que assumisse a Presidência da República. (SILVA, 2015, p. 90)

A posse para Presidente da República de Tancredo Neves se deu no dia 15 de março de 1985, porém quem assumiu interinamente foi Vice-presidente José Sarney, devido à doença de Tancredo Neves, que, no dia 21 de Abril de 1985, foi efetivado no cargo com a morte do então Presidente eleito (BRASIL, Biblioteca da Presidência da República, 2015).

Mesmo José Sarney estando sempre do lado das forças autoritárias e retrógradas, deu sequência às promessas de Tancredo Neves e nomeou a Comissão de Estudos Constitucionais, que começou seus trabalhos sob intensa críticas da esquerda. E enquanto isso, cumprindo mais um compromisso da transição, enviou ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional convocando a Assembleia Nacional Constituinte, que foi aprovada como Emenda Constitucional número 26 (EC-26) promulgada em 21 de novembro de 1985, que, de acordo com José Afonso da Silva, não fora uma Assembleia, mas sim um Congresso Constituinte (SILVA, 2015, p. 91), pois

convocou-se os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para formar a Assembleia Nacional Constituinte.

Foi promulgada em 05 de outubro de 1988, após aprovação em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição Federal de 1988, que é um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial (SILVA, 2015, p. 91).

## Referências

BOAVENTURA, Erivaldo M. A educação nos 50 anos da Constituição de 1946. **Revista de informação Legislativa**. Brasília, v. 33, n. 132, out./dez. p. 29-35, 1996.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Método Paulo Freire**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRASIL. **Biblioteca da Presidência da República**, Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/jose-sarney/biografia-periodo-presidencial>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de Março de 1824**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 19 mai. 2015.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editores, 2001.

PILETTI, Nelson. **História da Educação no Brasil**. 7. ed., 7. imp. São Paulo: Ática, 2010.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, direito e Estado: Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Fapesp, 2000.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Direito Educacional: educação básica e federalismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira – A organização escolar**. 12. ed. São Paulo: Autores Associados, 1993.

\_\_\_\_\_. **História da Educação Brasileira – A organização escolar.** 18. ed. rev. amp. Campinas: Autores Associados, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 38. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. **Direito Educacional.** São Paulo: Verbatim, 2010.